



CURSO DE DIREITO

EULÁLIA MARIA CONRADO MAIA

**O PAPEL DO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ NA EFETIVIDADE
PROCESSUAL**

**FORTALEZA
2022**

EULÁLIA MARIA CONRADO MAIA

**O PAPEL DO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ NA EFETIVIDADE
PROCESSUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Direito
da Faculdade Ari de Sá.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Paula Lima
Barbosa

**FORTALEZA
2022**

M217 Maia, Eulália Maria Conrado.
O PAPEL DO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ NA
EFETIVIDADE PROCESSUAL

/ Eulália Maria Conrado Maia. – 2022.

52 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade Ari de Sá, Curso de Direito,
Fortaleza, 2022.

Orientação: Profa. Dra. Ana Paula Lima Barbosa.

1. Oficial de Justiça. 2. Efetividade. 3. Acesso à Justiça. 4. Prestação
Jurisdicional. I. Título.

CDD 340

EULÁLIA MARIA CONRADO MAIA

**O PAPEL DO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ NA EFETIVIDADE
PROCESSUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Direito
da Faculdade Ari de Sá.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Paula Lima
Barbosa

Aprovada em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Ana Paula Lima Barbosa
Faculdade Ari de Sá

Prof. Me. Rachel Rachelley Matos Monteiro
Faculdade Ari de Sá

Prof. Me. Inês Mota Randal Pompel Florêncio
Faculdade Ari de Sá

Dedico este trabalho à minha família e amigos, que apoiaram a realização de um sonho e foram compreensivos nos momentos de minha ausência. À minha tia Celina (in memoriam), às minhas avós Maria Conrado e Maria Cunha (in memoriam), com muito amor e saudade.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por todas as oportunidades concedidas durante a realização de minha vida acadêmica, conservando minha saúde física e mental, por exercer esta função tão valiosa e importante com o objetivo de contribuir para prestação jurisdicional de forma efetiva.

À Espiritualidade por proporcionar paz, luz e confiança em meus estudos.

Ao meu marido, Sérgio, pelo incentivo, pela paciência nos momentos de angústia e ausência, pela dedicação, por ser meu porto seguro.

Aos meus filhos, Guilherme e Geísa, por serem peças fundamentais em minha vida, por torcerem a cada vitória e por me abraçarem a cada tropeço.

Aos meus pais, Godofredo e Lucy Mary, pelo exemplo de garra e perseverança, pela fé inabalável, pelo cuidado, pelo amor.

A minha irmã, amiga, companheira, Liana Geísa, ao meu cunhado, Marcelo, às minhas sobrinhas lindas, Carolina e Cecília, pelo incentivo, pela torcida, por sempre fazerem parte de todos meus momentos.

Aos meus sogros, David e Francisca, pelo apoio de sempre, pelo carinho e dedicação.

Às minhas noras, Mariana e Cecília, pelos momentos de descontração, pelo carinho, por me fazerem pessoa melhor a cada dia.

À minha grande amiga Sofs pela cumplicidade, pelo apoio, por elevar minha autoestima em todos os momentos, por ser essa pessoa maravilhosa que sempre esteve ao meu lado.

À minha orientadora, Ana Paula Lima, que muito me incentivou a não desistir e soube repassar seu conhecimento com simplicidade e dedicação, fazendo com que trilhasse o melhor caminho rumo à pesquisa.

A todo o corpo docente, funcionários e discentes da Faculdade Ari de Sá, a que tenho orgulho de fazer parte, pela acolhida, pelo reconhecimento, pela dedicação de sempre.

Oração do Oficial de Justiça

Senhor,
Estou saindo para mais um dia de trabalho.
Sei que posso contar com sua proteção.
Sei que colocarás na minha boca as palavras certas para que eu possa cumprir
minha missão
Sem humilhar ninguém, sem levar meu semelhante ao desespero.
Com sua força me mantereí calmo e paciente. Sei também que iluminarás as
pessoas com as
Quais vou me encontrar hoje.
Que elas compreenderam a minha missão.
Que facilitarão o cumprimento do meu dever e que acima de tudo, manterão o
equilíbrio
Emocional, sendo calmas e receptivas, não se voltando contra mim, que estarei em
suas
Casas ou negócios, sozinho, desarmado.
Com sua graça, Senhor, serei forte e destemido, confiando minha vida na sua
proteção e
Misericórdia.
Amém.

RESUMO

O presente estudo se destina a investigar o papel do Oficial de Justiça no Estado do Ceará na consecução da efetividade do procedimento judicial. Com as transformações das normas jurídicas brasileiras, uma dos maiores cuidados da nova ordem constitucional tem sido dar efetividade à atividade judicial de maneira ampla. Levando-se em consideração os resultados da tutela jurisdicional no plano material, observa-se, nesse contexto, o princípio da efetividade do processo. Um dos principais profissionais responsáveis pelo andamento das decisões judiciais é o Oficial de Justiça, que, através de sua fé pública, torna-se idôneo à execução processual, sendo considerado “os olhos do juiz” fora do gabinete de vara. Através do Oficial de Justiça, o magistrado prossegue com o andamento do processo. Nesse contexto, o ordenamento jurídico confirma a importância do Oficial de Justiça, sendo considerado profissional essencial, inclusive diante do progresso das tecnologias da informação e comunicação no meio jurídico. O objetivo geral que guia o presente estudo é: investigar o papel desempenhado pelo Oficial de Justiça do Estado do Ceará no tocante à consecução da efetividade processual. Os objetivos específicos são: i) identificar os atos prestados pelo Oficial de Justiça à luz do ordenamento jurídico brasileiro; ii) avaliar as funções analisadas, levando-se em consideração o avanço tecnológico nos serviços de automação judiciária, alinhados ao gerencialismo da tecnologia implantada; iii) descrever as dificuldades enfrentadas pelo Oficial de Justiça no cumprimento do seu dever. A metodologia da presente pesquisa baseia-se em uma abordagem qualitativa, para se viabilizar o cumprimento dos referidos objetivos sobre a atuação do Oficial de Justiça no que diz respeito à sua contribuição à efetividade judicial. O estudo se deu por meio de análise de natureza empírica, sendo acessados dados numéricos e sujeitos pertencentes à realidade objetiva da Justiça cearense. Ainda, procedeu-se à pesquisa bibliográfica e documental, as quais serviram de suporte para a realização das análises necessárias à consecução dos objetivos propostos. Foi aplicado questionário com 76 Oficiais de Justiça do Ceará, por meio de formulário do tipo Google Forms, composto por 5 itens de múltipla escolha. Os resultados obtidos revelaram que o avanço da tecnologia da informação e comunicação e o acesso ao Judiciário trouxeram à tona a questão da necessidade das funções desempenhadas pelo Oficial de Justiça no andamento processual. O Oficial de Justiça, nesse contexto, é considerado o elo entre aqueles que procuram valer seus direitos e o Poder Judiciário, fazendo-se notar o importante papel assumido em meio à concretização das demandas dos jurisdicionados, sendo o responsável em traduzir os termos jurídicos que, em certas situações, não são entendidos pelas pessoas que não possuem formação jurídica. Por essa razão, reafirma-se a relevância do presente estudo, objetivando contribuir para definir a importância do Oficial de Justiça, sendo considerado agente indispensável na efetividade processual.

Palavras-chave: Oficial de Justiça. Efetividade. Acesso à Justiça. Prestação Jurisdicional.

ABSTRACT

The present study is intended to investigate the role of the Court Official in the State of Ceará in achieving the effectiveness of the judicial procedure. With the transformations of Brazilian legal norms, one of the greatest cares of the new constitutional order has been to give effectiveness to judicial activity in a broad way. Taking into account the results of judicial protection at the material level, it is observed, in this context, the principle of effectiveness of the process. One of the main professionals responsible for the progress of judicial decisions is the Official of Justice, who, through his public faith, becomes suitable for procedural execution, being considered “the eyes of the judge” outside the courtroom. Through the Official of Justice, the magistrate proceeds with the progress of the process. In this context, the legal system confirms the importance of the Bailiff, being considered an essential professional, even in view of the progress of information and communication technologies in the legal environment. The general objective that guides the present study is: to investigate the role played by the Justice Officer of the State of Ceará regarding the achievement of procedural effectiveness. The specific objectives are: i) to identify the acts performed by the Bailiff in light of the Brazilian legal system; ii) evaluate the analyzed functions, taking into account the technological advance in judicial automation services, aligned with the managerialism of the implemented technology; iii) describe the difficulties faced by the Bailiff in fulfilling his duty. The methodology of the present research is based on a qualitative approach, in order to enable the fulfillment of the referred objectives on the performance of the Official of Justice with regard to his contribution to judicial effectiveness. The study was carried out through analysis of an empirical nature, accessing numerical data and subjects belonging to the objective reality of Justice in Ceará. Furthermore, bibliographical and documentary research is carried out, which will serve as support for carrying out the necessary analyzes to achieve the proposed objectives. The advancement of information and communication technology and access to the Judiciary brought to light the question of the need for the functions performed by the Bailiff in the procedural progress. The Court Official, in this context, is considered the link between those who seek to assert their rights and the Judiciary, noting the important role assumed in the midst of the fulfillment of the demands of the jurisdictional, being responsible for translating the legal terms that, in certain situations, are not understood by people who do not have legal training. For this reason, the relevance of the present study is reaffirmed, aiming to contribute to define the importance of the Bailiff, being considered an indispensable agent in procedural effectiveness, giving greater visibility to the functions performed by this professional who is considered the front line of the Judiciary, as well as showing future researchers and society its true work.

Keywords: Official of Justice. Effectiveness. Access to justice. Adjudication.

LISTA DE ABREVIATURAS

CC	Código Civil
CPC	Código de Processo Civil

LISTA DE SIGLAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
PJ-e	Processo Judicial Eletrônico
SAJ	Sistema de Automação Judiciária
SINDOJUS-CE	Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará
TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 A CARREIRA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO BRASIL.....	16
3 O OFICIAL DE JUSTIÇA, SUAS PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES	19
3.1 ATIVIDADES DESEMPENHADAS.....	19
3.2 FÉ PÚBLICA.....	20
3.3 RESPONSABILIDADES DO OFICIAL DE JUSTIÇA.....	23
4 CELERIDADE PROCESSUAL, A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E AUTOCOMPOSIÇÃO.....	25
5 TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, SEUS IMPACTOS NO ACESSO À JUSTIÇA E ATUAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.....	29
6 QUESTIONÁRIO, REALIDADES E CONCLUSÕES.....	39
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS.....	46
APÊNDICE – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS.....	50

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho se destina a investigar o papel do Oficial de Justiça no Estado do Ceará na consecução da efetividade do procedimento judicial.

Verifica-se que as normas jurídicas brasileiras têm passado por profundas transformações, principalmente, desde o advento da promulgação da Constituição Federal de 1988. Em meio a essas mudanças, nota-se que uma das maiores preocupações da nova ordem constitucional tem sido dar efetividade à atividade judicial de maneira ampla. Levando-se em consideração os resultados práticos do reconhecimento do direito que o jurisdicionado pretende alcançar, ou seja, os resultados da tutela jurisdicional no plano material, observa-se, nesse contexto, o princípio da efetividade do processo.

Tal princípio engloba a razoável duração do processo, o direito à resposta justa e adequada, sendo observada a economia processual e visando à maximização da executoriedade daquilo a que a parte vitoriosa faz jus, assim como o acatamento às garantias por ele englobadas, à sujeição ao ordenamento jurídico, à inclusão e utilização de técnicas modernas em favor da resolução rápida e qualitativa da demanda, o cumprimento dos prazos legais pelos magistrados e demais servidores do Judiciário e o dever do próprio impulso oficial (ANUNCIAÇÃO, 2015). Um provimento judicial não efetivo lacera tanto o direito da parte promovente da demanda quanto a credibilidade do próprio Judiciário.

Nessa perspectiva, pode-se relatar que um dos principais profissionais responsáveis pelo andamento das decisões judiciais é o Oficial de Justiça, encarregado pelos atos de comunicação no início do processo e por seu final, por meio dos atos executórios (ANDRADE, 2012). Revela-se, através de sua fé pública, idôneo à execução processual, sendo considerado “os olhos do juiz” fora do gabinete de vara, pois é por meio do Oficial de Justiça que o magistrado consegue dar continuidade ao andamento do processo.

Apesar da evolução das tecnologias da informação e comunicação, com a criação de processos eletrônicos, por meio das quais a automação judiciária abre caminhos mais largos no sentido de aquelas pessoas que buscam por justiça terem a oportunidade de um acesso mais facilitado para a tentativa de resolução de suas demandas, a figura do Oficial de Justiça permanece no ordenamento jurídico, pois tal

profissional revela-se como peça fundamental para o bom andamento do processo (ANUNCIAÇÃO, 2015).

Na realidade, pode-se afirmar que as mudanças tecnológicas no Judiciário se alinham ao desempenho da atividade do Oficial de Justiça, uma vez que este tem a possibilidade da comunicação dos atos prolatados pelo magistrado através dos meios eletrônicos considerados idôneos, otimizando, dessa forma, o cumprimento do mandado judicial.

As comunicações eletrônicas processuais realizadas pelos Oficiais de Justiça tornaram-se mais evidentes com o advento da pandemia da COVID-19, momento em que a sociedade teve que readequar seu novo modo de vida de maneira ampla. Portarias, Resoluções, Provimentos, Ofícios e Comunicados Internos, que serão mencionados posteriormente, foram criados com o intuito de garantir uma prestação jurisdicional de qualidade em meio ao novo cenário mundial.

Torna-se relevante mencionar, portanto, o gerencialismo da tecnologia introduzida aos órgãos do Poder Judiciário objetivando a eficiência processual, com a qual o Oficial de Justiça contribui com sua atuação. Nesse âmbito, pode-se falar de um Judiciário Cearense mais célere e moderno, com uma base de dados confiável permitindo a uma melhoria na prestação jurisdicional.

O Código de Processo Civil de 2015, estabelece as funções atribuídas aos Oficiais de Justiça, que são designados a executarem os atos judiciais pessoalmente. O mencionado Código traz uma inovação na atividade do Oficial de Justiça, qual seja, a mediação, que resulta na autocomposição que for apresentada por uma das partes no momento do ato de comunicação judicial, deixando tal proposta mencionada em certidão¹. Tal fato tende a desafogar o Judiciário em termos de quantitativo processual, uma vez que o processo, nesse caso, finda ainda no ato de comunicação às partes do litígio.

O Estado de Santa Catarina fez-se pioneiro em relação ao tema do Oficial de Justiça Conciliador, havendo, inclusive, a publicação da obra “Oficial de Justiça Conciliador”, de autoria de um Oficial de Justiça daquela jurisdição. Neste, lançado em 2019, o autor registrou sua experiência e explanou sobre essa nova técnica ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em que afirmou: “Os Oficiais de Justiça são

¹Art. 154, inc. VI, do Código de Processo Civil/2015.

conciliadores natos porque, no dia a dia, eles vão desenvolvendo muita habilidade em conversar com as pessoas, e esse grande potencial acaba não sendo bem aproveitado.”

Nesse contexto, infere-se que o ordenamento jurídico confirma a importância do Oficial de Justiça, mostrando-se como profissional essencial, inclusive diante do progresso das tecnologias da informação e comunicação no meio jurídico.

Faz-se necessário mencionar que a efetividade judicial em relação às funções desenvolvidas pelo Oficial de Justiça depende dos meios fornecidos para que este profissional execute com presteza suas funções (ANDRADE, 2012). As dificuldades enfrentadas para o cumprimento das ordens judiciais em meio a uma sociedade diversificada e dinâmica mostram a necessidade de o Oficial de Justiça deixar atualizado seus superiores, com o objetivo de, conjuntamente, buscarem soluções para amenizarem os obstáculos que surgem em seu labor. Essa comunicação deve ser transparente para que a eficiência e eficácia processuais não sejam prejudicadas, pois é o Oficial de Justiça quem tem o verdadeiro contato com o jurisdicionado, podendo, dessa forma, esclarecer sobre as necessidades que surgem no decorrer do cumprimento das ordens judiciais.

Importante mencionar que as atribuições da carreira de Oficial de Justiça do Estado cearense estão especificadas no Código de Divisão e Organização Judiciária do Ceará e Legislação Correlata (CEARÁ, 2011), sendo possível observar a variedade de funções imputadas a este profissional, das quais se exige o título de bacharel em Direito². Torna-se fundamental entender a verdadeira função deste auxiliar da Justiça, a fim de se identificar a amplitude que assume na maioria dos atos processuais, fazendo do avanço tecnológico um fator importante para a comunicação dos atos judiciais, proporcionando, assim, uma visão mais clara e objetiva da compreensão em termos de efetividade processual.

Vale, nesta ocasião, propor a seguinte questão de pesquisa: Qual o papel desempenhado pelo Oficial de Justiça para que este seja considerado agente indispensável na efetividade processual?

² Art. 397, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Ceará e Legislação Correlata, Lei nº 13.551/04.

Neste contexto, o objetivo geral que orienta o presente estudo é investigar o papel desempenhado pelo Oficial de Justiça do Estado do Ceará a fim de perceber sua contribuição da consecução da efetividade processual. E, especificamente, i) identificar os atos prestados pelo Oficial de Justiça à luz do ordenamento jurídico brasileiro, ii) avaliar as funções analisadas, levando-se em consideração o avanço tecnológico nos serviços de automação judiciária, alinhados ao gerencialismo da tecnologia implantada.

A metodologia da presente pesquisa deu-se por meio de uma abordagem qualitativa, uma vez que interessa o significado do fenômeno investigado a partir da análise sobre a relação à atuação do Oficial de Justiça e sua contribuição à efetividade judicial. O estudo se realizou por meio de pesquisa empírica, acessando-se dados e sujeitos pertencentes à realidade objetiva da Justiça cearense. Ainda, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental, as quais serviram de suporte para a realização das análises necessárias à consecução dos objetivos propostos.

Dentre as fontes adotadas, podem-se citar as fontes históricas e conceituais, como livros e documentos que tratem do surgimento da profissão do Oficial de Justiça, abrangendo as funções a ele atribuídas aos dias atuais.

Acrescentem-se as fontes legais e da rotina, que se revelam fundamentais à compreensão dos atos praticados pelos Oficiais de Justiça, levando-se em consideração o impulso inicial dado ao processo judicial e sua execução.

Objetivando fornecer conteúdo atualizado sobre a temática, foram incluídas fontes oriundas de sites oficiais e de repositórios institucionais acadêmicos, que propiciam a análise de documentos capazes de embasar o conhecimento acerca da realidade vivenciada pelo Oficial de Justiça na execução de mandados judiciais de sua alçada.

A parte empírica do estudo fora realizada por meio da aplicação de questionário composto de perguntas de múltipla escolha, no formato Google Forms, os quais foram remetidos a aproximadamente 200 (duzentos) Oficiais de Justiça do Estado do Ceará, por meio de mala direta que puderam fornecer informações concretas sobre a forma de atuação do Oficial de Justiça, evidenciando a realidade por que passa esse profissional no cumprimento das ordens judiciais.

Neste contexto, o presente trabalho compõe-se em seu segundo capítulo do histórico do Oficial de Justiça, levando-se em consideração desde os primórdios aos

dias atuais, mostrando as funções por ele desempenhadas ao longo das transformações ocorridas nas sociedades.

O terceiro capítulo diz respeito às prerrogativas e responsabilidades inerentes aos Oficiais de Justiça, sendo mencionadas as consequências de seus atos, sua fé pública, as funções exercidas e seu reconhecimento legal.

Em um quarto momento, o trabalho discorre sobre a celeridade processual, a duração razoável do processo e a autocomposição, em que é narrada a essencialidade das funções desempenhadas pelos Oficiais de Justiça, ressaltando sua importância para o bom andamento processual.

O quinto capítulo coaduna sobre a tecnologia da informação e comunicação, seus impactos no acesso à justiça e a atuação do Oficial de Justiça, revelando que existiu um verdadeiro incremento positivo para com as atividades exercidas por esse profissional, não diminuindo sua importância perante os atos processuais.

2 A CARREIRA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO BRASIL

O surgimento da figura do Oficial de Justiça é historizada por Anunciação (2015) que refere o contexto bíblico quando, no Sermão da Montanha menciona-se “entra logo em acordo com teu adversário, enquanto estás com ele a caminho do tribunal, para que ele não te entregue ao juiz, e o juiz ao oficial de justiça, e seja posto na cadeia”.

Foi no Direito Romano, pela compilação das leis modificadas entre 535 e 568 d.C, por Justiniano I, que houve a atribuição aos “*apparitores*” e “*executores*”, sendo atribuídas as funções hoje desempenhadas pelos Oficiais de Justiça.

Com a Lei das XII Tábuas, eram as partes que conduziam o processo, não sendo submetidas ao Oficial de Justiça, pois o próprio autor do litígio era o responsável pela citação, sendo permitido chegar até à violência. Durante esse período da era medieval, a figura do Oficial de Justiça teve pouca importância. É na formação do processo comum com o Direito Romano e Canônico, que o Oficial de Justiça alcança a posição de auxiliar judicial.

Em Portugal, com a instauração da Monarquia, o rei D. Afonso II, entre 1212 e 1223, buscou o fortalecimento do poder real, restringindo os privilégios da nobreza. Dessa forma, nomeou o primeiro meirinho-mor do reino, que era considerado o magistrado mais importante da localidade, pois assegurava a interferência do rei no âmbito judicial. Surge, então, a atividade do Oficial de Justiça, com a denominação de meirinho, que dentre outras execuções judiciais, era responsável por prisões, citações e penhoras (ANUNCIAÇÃO, 2015).

Durante a dominação da coroa portuguesa, nos séculos XVII e XVIII, destacava-se a justiça honorária, ou seja, os relevantes cargos não eram remunerados, mas apontados pela influência da riqueza, eram os chamados “homens bons”. Pode-se afirmar que os juízes possuíam vasta jurisdição, pois possuíam a função de defesa da jurisdição real, policiar as estalagens, conter o abuso dos poderosos, contando com o apoio do Oficial de Justiça, que eram os tabeliões, escrivães, contadores, bem como dos oficiais menores, ou seja, os porteiros, carcereiros, meirinhos, dentre outros.

D. Manoel promulgou as Ordenações Manuelinas em 1521, com o objetivo de retificar, assim como atualizar as normas afonsinas. Conseqüentemente, as mencionadas ordenações foram reformadas pelas Ordenações Filipinas, que vigoraram no Brasil de 1603 até o Código Civil de 1916. Foram as Ordenações

Filipinas que fez menção aos magistrados (Meirinho-mor) e aos Oficiais de Justiça (Meirinho).

Importante asseverar que os Oficiais de Justiça exerciam várias atividades semelhantes desde o Direito Romano, passando pelo reinado de Portugal, assim como no direito luso-brasileiro, chegando na atualidade. Dentre essas atividades, pode-se citar: citação, diligências com o objetivo da constrição de bens, prisões de malfeitores, desempenhando seu papel na condição de subordinado (ANUNCIAÇÃO, 2015).

Em 1548, surgiu uma estrutura da administração judicial, em que os escrivães, tabeliães e os meirinhos auxiliavam os juízes, além dos ouvidores e o ouvidor-geral. Observa-se que o termo Meirinho foi adotado na época do Brasil Colônia, com origem no direito luso-brasileiro, uma vez que o primeiro diploma legislativo processual foi as Ordenações Filipinas, e mesmo no Brasil após a Independência, as leis de Portugal vigoravam sem contrariar, no entanto, a soberania nacional.

Em 1823, no contexto brasileiro, temos a primeira Assembleia Constituinte, e no ano seguinte, a Constituição de 1824, que já tratavam dos Oficiais de Justiça, como se pode observar:

Art. 156. Todos os Juizes de Direito, e os Officiaes de Justiça são responsaveis pelos abusos de poder, e prevaricações, que commetterem no exercicio de seus Empregos; esta responsabilidade se fará effectiva por Lei regulamentar.

Art. 157. Por suborno, peita, peculato, e concussão haverá contra elles acção popular, que poderá ser intentada dentro de anno, e dia pelo proprio queixoso, ou por qualquer do Povo, guardada a ordem do Processo estabelecida na Lei

Verifica-se a relevância de o Oficial de Justiça exercer seu cargo conforme preceitua as normas, devendo agir sem abuso de poder ou de forma parcial, pois se sujeitavam às penalidades no contexto administrativo.

O Código de Processo Criminal de 1832 também estabelecia as funções do Oficial de Justiça como sendo:

Art. 20. Estes Officiaes serão nomeados pelos Juizes de Paz, e tantos, quantos lhes parecerem bastantes para o desempenho das suas, e das obrigações dos Inspectores.

Art. 21. Aos Officiaes de Justiça compete:

1º Fazer pessoalmente citações, prisões, e mais diligencias.

2º Executar todas as ordens do seu Juiz.

Art. 22. Para prisão dos delinquentes, e para testemunhar qualquer facto de sua competencia, poderão os Officiaes de Justiça chamar as pessoas que para isso forem proprias, e estas obedecerão, sob pena de serem punidas como desobedientes.

Diante de toda a experiência política e constitucional sofrida pelo Brasil, desde sua independência em 1822 até 1988, verifica-se um verdadeiro período autoritário, em que o exercício da cidadania era encarcerado em suas restrições (GOMES, ZAMARIAN, 2012).

A Constituição Cidadã de 1988 valoriza o povo em termos de justiça social, em que a cidadania e a soberania popular são respeitadas, sob as diretrizes dos direitos humanos.

Assim como no início, a função do Oficial de Justiça continua subordinada aos comandos das ordens judiciais contidas nos mandados, cujas tarefas se classificam como atos de intercâmbio processual, como as citações e intimações, bem como atos de execução ou coação, quais sejam, penhora, arresto, condução, dentre outros. (ANUNCIAÇÃO, 2015).

Aos Oficiais de Justiça não cabe ser parcial, devendo cumprir as ordens emanadas dos juízes, sendo classificados como auxiliares da justiça, assim como definido a seguir:

Auxiliares da Justiça são sujeitos imparciais que atuam no processo para colaborar com o regular exercício da atividade jurisdicional e sem postular interesse. São auxiliares da Justiça, além de outros que a lei de organização judiciária estabelecer, que podem ter sua imparcialidade questionada: o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias (Fabrício, 2017, p. 269).

Por fim, observa-se que a função de Oficial de Justiça revela-se como uma das mais antigas, remontando aos tempos bíblicos aos dias atuais, auxiliando a justiça na concretização dos direitos buscados pelos jurisdicionados, colocando-se frente a situações inusitadas por decorrência do cumprimento do mandado judicial.

3 O OFICIAL DE JUSTIÇA, SUAS PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES

O Oficial de Justiça é servidor estatutário, pois não se sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, sendo aliado ao Estatuto do Servidor Público do Estado a que se vincula. É declarado como “*longa manus*” do Magistrado, pois, através dos mandados judiciais que contêm as ordens do juiz, possibilitam o andamento processual.

O Oficial de Justiça não possui status constitucional, não existindo uma lei geral ou uma padronização em relação à estrutura do cargo nos tribunais, no entanto, sua função é de grande importância, com respaldo no Código de Processo Civil de 2015, que agregou a função de mediar na autocomposição, acrescentando sua responsabilidade nos atos processuais, de acordo com a lei.

Segundo leciona Humberto Theodoro Júnior (2014), seria impossível a prestação jurisdicional sem a devida formação e desenvolvimento do processo, cabendo a participação de funcionários responsáveis pela documentação processual, de serventuários designados de diligências externas, além daqueles que fiquem na responsabilidade da guarda e administração dos bens litigiosos.

O Oficial de Justiça, neste contexto, é considerado um serventuário permanente, ou seja, atuante em todo e qualquer processo judicial, sem o qual, processo algum teria seu devido andamento.

3.1 ATIVIDADES DESEMPENHADAS

As definições das atividades desempenhadas pelos Oficiais de Justiça estão dispostas no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal, em normas administrativas das Corregedorias de Justiça do Estado a que se vincula, dentre outras leis esparsas.

Com a criação da Lei n. 11.382/06, uma nova função foi acrescentada ao labor dos Oficiais de Justiça, conforme menciona Anunciação (2015):

A Lei n. 11.382/06 foi criada para dar celeridade às execuções dos títulos extrajudiciais com o escopo de atingir na plenitude a prestação jurisdicional, trazendo mudanças significativas no Livro II (processo de execução) do Código de Processo Civil. Acrescentou o inciso V no art. 143, o dever de avaliação dos bens: “Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.

Vale salientar que, antes, tanto a penhora como a intimação eram efetuadas, porém, a avaliação ocorreria por outro Oficial de Justiça. Com o advento da Lei n. 11.382/06, o Oficial de Justiça que inicia a citação, deve aguardar o prazo para retornar ao local antes diligenciado e proceder à penhora ordenada, avaliando os bens que encontrar para realizar a constrição.

Acrescente-se, nesse contexto, o que reza o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará:

Art. 2º As atribuições dos cargos estabelecidos no art. 1º desta Lei são as descritas a seguir, que poderão ser desdobradas por regulamento.

I - Carreira de Oficial de Justiça:

a) área judiciária: atividades de nível superior, de natureza técnica, realizadas, privativamente, por bacharéis em Direito, relacionadas a processamento de feitos; apoio a julgamentos; execução de mandados, citações, intimações, notificações e outras diligências emanadas dos magistrados; avaliação de bens, inventários, lavratura de termos de penhora de autos e certidões; convocação de testemunhas nos casos previstos em lei, e outros atos próprios ao processo judicial. (CEARÁ, 2008, p. 235).

Verifica-se quão vasta é a atividade do Oficial de Justiça, que trabalha de forma externa, realizando variadas diligências, e de forma interna, materializando, através de certidões, os cumprimentos judiciais.

3.2 FÉ PÚBLICA

Faz-se necessário apontar que o Oficial de Justiça deve possuir predicados para cumprir de forma idônea suas atribuições, como dedicação, discrição, energia, espírito de cooperação, estabilidade emocional, pontualidade, prudência, senso de responsabilidade e honestidade.

Humeres relata sobre a presunção de legitimidade e a veracidade como sendo atributos dos atos administrativos:

Trata-se de uma presunção relativa (*juris tantum*) que pressupõe dois aspectos: 1) a atuação do agente público se deu em conformidade com o direito (legitimidade), e 2) os pressupostos fáticos que fundamentaram a edição do ato são tidos como verdadeiros, até que se demonstre o contrário. (HUMERES, 2017, p.57).

Menciona ainda que:

Portanto, note-se que quanto ao expoente da veracidade, a referência diz respeito à verossimilhança dos fatos alegados pela Administração, ao passo que na vertente de legitimidade, está-se diante da questão da legalidade do ato administrativo, ou seja, sua conformidade com o direito aplicável.

Dito isso, importa destacar que, tanto a presunção de legitimidade e veracidade como os demais atributos dos atos administrativos, estão a serviço da Administração Pública sob o pretexto de conferir maior celeridade e eficiência às suas atividades, pois permitem a aplicação imediata dos atos expedidos, independentemente da vontade dos particulares e de autorização judicial.

Em outras palavras, pelos atributos dos seus atos, é dado à Administração fazer valer suas deliberações em face do particular, mesmo que contra sua vontade (imperatividade), e sem que seja exigido o “aval” do Poder Judiciário (auto-executoriedade), já que todas as decisões tomadas são tidas como presumidamente afinadas com o ordenamento jurídico e com a realidade fática. (HUMERES, 2017, s/p).

Sabe-se que o Estado age por meio de seus agentes públicos, presumindo-se fé pública ao ato praticado. E nessa linha de raciocínio, afirma-se que o Oficial de Justiça encarregado de executar as ordens judiciais, materializa sua diligência externa que lhe fora determinada por meio de mandado judicial, através de certidão, em que exara sua fé pública.

Não condiz ao Oficial de Justiça fazer algum juízo de valor sobre o que ocorre em suas diligências, devendo expor em sua certidão aquilo que é importante para o processo. Acrescente-se que a certidão lavrada se acoberta de fé pública, que pressupõe a veracidade dos fatos narrados. Não se pode negar que as situações adversas existem a todo momento na vida do oficialato, no entanto todo ato que gerar dúvidas exige-se prova idônea e inequívoca, levando-se em consideração que a fé pública possui o objetivo de dar segurança jurídica aos participantes do processo, mostrando à sociedade a seriedade do Poder Judiciário. (ANUNCIAÇÃO, 2015).

Importante observar a decisão do STF:

PODER CERTIFICANTE DO SERVENTUÁRIO DE JUSTIÇA – FÉ PÚBLICA. A função certificante, enquanto prerrogativa institucional que constitui emanção da própria autoridade do Estado, destina-se a gerar situação de certeza jurídica, desde que exercida por determinados agentes a quem se outorgou, ‘ministerio legis’, o privilégio da fé pública.” (RTJ 167/981-982, Rel. Min. Celso de Mello).

No cumprimento de um mandado, o Oficial de Justiça pode se deparar com situações divergentes, que devem ser certificadas corretamente. Nesse viés, pode-se citar um exemplo de comportamento profissional e correto: a citação por hora certa, que consiste na citação realizada com hora marcada pelo Oficial de Justiça, quando, este, por duas vezes, não encontrar a pessoa e suspeitando de sua ocultação, e,

continuando a ausência da pessoa procurada no dia e hora marcados, poderá realizar o ato na pessoa de qualquer morador que se encontre próximo.

Vale salientar que as atividades do Oficial de Justiça podem ser de duas espécies: atos de intercâmbio processual, que correspondem às citações, intimações, notificações, dentre outros, e os atos de execução ou de coação, que se relacionam com a penhora, arresto, condução, remoção etc. (HUMBERTO JÚNIOR, 2014, p.819).

Os Oficiais de Justiça são encarregados, conforme preceitua o Código de Processo Civil/2015 em seu art.154, de:

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

II - executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;

III - entregar o mandado em cartório após seu cumprimento;

IV - auxiliar o juiz na manutenção da ordem;

V - efetuar avaliações, quando for o caso;

VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

Parágrafo único. Certificada a proposta de autocomposição prevista no inciso VI, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa.

Torna-se salutar acrescentar que o Oficial de Justiça auxilia o juiz nas audiências, garantindo a ordem, fazendo o pregão das partes, convocando as testemunhas (com garantia de incomunicabilidade), retirando pessoas que perturbem o ato, além de conduzir pessoa presa em flagrante pelo juiz à autoridade responsável.

O cumprimento do mandado judicial se materializa por meio da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, a qual não possui uma forma específica, nos termos do Código de Processo Civil/2015:

Art. 188. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial

Importante acrescentar ainda que o Oficial de Justiça não se limita a exarar certidões, uma vez que lavra auto de busca e apreensão, auto de prisão, auto de arresto, laudo de avaliação, dentre outros.

3.3 RESPONSABILIDADES DO OFICIAL DE JUSTIÇA

O Código de Processo Civil/2015 reza sobre os danos causados à parte pelo Oficial de Justiça:

Art. 155. O escrivão, o chefe de secretaria e o oficial de justiça são responsáveis, civil e regressivamente, quando:
I - sem justo motivo, se recusarem a cumprir no prazo os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estão subordinados;
II - praticarem ato nulo com dolo ou culpa.

Torna-se imprescindível destacar que a responsabilidade civil tem seu fundamento na teoria da culpa, sendo a regra. No entanto, há exceção. A própria lei alude que a responsabilidade seja objetiva, não necessitando da prova de culpa. O parágrafo único do artigo 927 do Código Civil/2002 estabelece a obrigação de reparar o dano independente de culpa. Logo, o elemento primordial para que surja o dever de indenizar é a ocorrência do fato e não da culpa, encontrando seu fundamento na teoria do risco, que, permitindo afastar a responsabilidade do Estado, nos casos de exclusão do nexo causal, ou seja, quando o fato for de exclusividade da vítima ou de um terceiro, ou ainda, por força maior ou caso fortuito.

Em relação do Oficial de Justiça, pode-se alegar que, este, agindo em nome do Estado, e vindo causar danos a particular, tem o direito de requerer do Estado a indenização devida, sendo a Administração Pública a responsável por assumir com os prejuízos causados, verificando-se o direito de regresso contra aquele que causou o dano.

Em termos penais, o Oficial de Justiça responde diretamente pelo crime de falsidade ideológica, quando descumpre o preceituado no art. 299, do Código Penal:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

É nítida a proteção que a lei penal confere à fé pública, reforçando, dessa forma, a relevância da elaboração da certidão do Oficial de Justiça, que deve

descrever o ocorrido na diligência realizada, sempre agindo com bom senso além de responsabilidade na execução profissional.

Nota-se que o Código Penal conceitua funcionário público de forma ampla, abarcando pessoas físicas que praticam serviços do Estado e às entidades da Administração Indireta, nos termos do art. 327:

Art. 327. Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Cabe ao Oficial de Justiça zelar por sua postura profissional, levando-se em consideração a grande importância de sua função de garantir direitos, uma vez que são comuns as tentativas de suborno, intimidações, tentativa de fuga, dentre outras situações que a vida real apresenta no dia a dia desse profissional. Faz-se necessário, ao Oficial de Justiça, agir evitando os erros e fraquezas, conforme ensina Anúnciação (2015).

Além do Código Civil/2002 e o Código Penal, aqui mencionados, pode-se citar que os Oficiais de Justiça são também responsabilizados por meio de processos administrativos quando, por algum motivo, desviaram o objetivo de suas atribuições judiciais.

4 CELERIDADE PROCESSUAL, A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E AUTOCOMPOSIÇÃO

O acesso à justiça possui sua previsão desde a Carta Magna da Inglaterra, que foi assinada por João Sem Terra, no ano de 1215, sendo considerada o alicerce das liberdades inglesas, pois limitava o poder do rei sobre os nobres. O mencionado documento predispõe o direito a uma justiça gratuita, além de efetiva e célere.

Vale salientar que através do Estado democrático, o acesso à justiça é considerado um direito fundamental, sendo reconhecido como um direito natural do ser humano. Ainda, o acesso à justiça efetiva e a razoável duração do processo são reconhecidos como direitos humanos, estando positivados nos incisos XXXV e LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988. Logo, a garantia que se tem ao Poder Judiciário, também engloba a prestação jurisdicional adequada ao caso concreto, ou seja, é necessário, além do acesso ao órgão jurisdicional, existir garantias inerentes ao processo com o objetivo de que a tutela jurisdicional seja realizada em seu fundamento (DONIZETTI, 2019).

A garantia ao acesso à justiça é consagrada no art. 5º da CRFB/88, dispondo ao jurisdicionado a inafastabilidade do Judiciário, que assegura o acesso ao Poder Judiciário a todos, não podendo ser negado o atendimento para aquele que necessite de uma solução que tenha seu fundamento em direito com julgamento independente e imparcial.

A Constituição Federal de 1988 surge com o objetivo de suprimir as desigualdades no âmbito social que venham a impedir ou dificultar a exigência de uma prestação judicial do Estado. O Código de Processo Civil de 2015, por sua via, consagra em seu art. 4º o direito à solução do mérito em prazo razoável, com inclusão da atividade satisfativa.

Importante observar que o processo se compõe de uma série de atos e procedimentos que, à primeira vista, impedem a rápida solução do litígio, contudo, fundamental serem respeitados, considerando-se a segurança jurídica e o devido processo legal. Vê-se, claramente, que a celeridade jurisdicional não tem valor absoluto, pois necessita ser exercida em conjunto com os demais preceitos inerentes ao processo (DONIZETTI, 2019).

Tavares (2012) nos traz a celeridade em sua diretriz estrutural composta por elementos que podem ser considerados instrumentos fundamentais ao direito à razoável duração do processo:

Por fim, no que tange à celeridade em sua perspectiva como diretriz estrutural do Judiciário, e que bem pode ser considerada como instrumental/complementar à inserção do direito à razoável duração do processo como direito fundamental, há algumas novidades dignas de nota: (i) a busca da redução no número de processos pela redução do número de recursos extraordinários a serem conhecidos (art. 102, § 3º, pelo qual se estabelece, para o recurso extraordinário, a necessidade de o recorrente demonstrar “repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso”); (ii) súmula vinculante, fazendo com que as decisões sejam mais “previsíveis” e, assim, mais céleres; (iii) atuação do Conselho Nacional de Justiça; (iv) atividade jurisdicional ininterrupta, com o fim das férias coletivas; (v) distribuição imediata de processo em todos os graus da jurisdição; (vi) Justiça funcionando descentralizadamente; (vii) Justiça itinerante; (viii) possibilidade de despachos ordinatórios do processo pelos serventuários da Justiça; (ix) aumento do número de juízes, proporcionalmente em relação à demanda e população. São elementos estruturais que, de certa forma, procuram viabilizar a dimensão garantística (de direito fundamental) da celeridade (item i). E, por isso, instrumentais. (TAVARES, 2012, p. 744/745).

Nesse contexto, os auxiliares da justiça se mostram como peças indispensáveis ao acesso à justiça, dentre os quais, destaca-se o Oficial de Justiça. Constitui busca constante, principalmente, do Legislativo e do Judiciário empreenderem meios almejando a celeridade da prestação jurisdicional, por intermédio da atualização da justiça, além de programas e das leis.

Para o adequado andamento dos processos são necessários, dentre outros mecanismos, a observância da lei e a dedicação do Oficial de Justiça, que deve praticar os atos em boa ordem e com bom senso, pois dessa forma o Judiciário passa a cumprir seu importante papel social.

O Oficial de Justiça, nesse contexto, torna-se o elo entre aqueles que clamam por justiça e o Poder Judiciário, fazendo-se notar o importante papel assumido em meio à concretização das demandas dos jurisdicionados, sendo o responsável por traduzir os termos jurídicos que, em certas situações, não são entendidos pelas pessoas que não possuem formação jurídica.

Em seus argumentos, Anunciação (2015, p.93) defende:

Como se denota, muito pode ser feito e melhorado para a valorização do Oficialato e sua otimização na concretização da Justiça, mas enquanto o mundo jurídico gravitar somente com vistas à deteriorização das funções nobres do Oficial de Justiça certamente estes servidores continuarão sofrendo as mazelas do desprezo a que são submetidos no seu cotidiano, mas a sociedade continuará a amargar o maior prejuízo, pois deixará de usufruir um modelo de efetividade jurisdicional possível.

Observa-se, assim, que o Oficial de Justiça, que sempre teve seu grande valor enquanto atividade-fim, atualmente ganha nova atribuição. O Código de Processo Civil/2015 inova quando prevê a figura do Oficial de Justiça conciliador, que em seu

art. 154, inciso VI, determina que seja certificada a proposta de acordo das partes litigantes, no momento de realização do ato.

O Oficial de Justiça, assim, apresenta expertise para informar aos litigantes sobre a possibilidade de autocomposição, assim, além de ser responsável pelos atos de comunicação, deverá ter competência suficiente para elaborar indagações e sugestões pertinentes, a fim de incentivar o jurisdicionado a refletir sobre proposta de autocomposição.

Não é função do Oficial de Justiça realizar uma sessão de conciliação, até porque a parte adversa não estaria presente, porém, proporcionar à parte a visualização de possível acordo. Caso haja a concretização da apresentação da proposta, esta será formalizada ao Juiz, por meio da certidão judicial, havendo juntada aos autos do processo.

Importante destacar, ainda, que é o Magistrado quem analisa a petição inicial, no entanto, é o Oficial de Justiça que possui o primeiro contato físico com o jurisdicionado, cujas palavras e expressões materializadas por meio de certidões possuem um grande valor.

Ressalte-se que os arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil rezam as hipóteses de impedimento e suspeição do juiz, enquanto o art. 148, inciso II do mesmo normativo indicam os mesmos motivos de impedimento e suspeição para os auxiliares da justiça.

O Oficial de Justiça é considerado o profissional de linha de frente, pois desempenha as políticas públicas diretamente com os cidadãos, usando de sua discricionariedade. Xavier (2022) afirma que os Oficiais de Justiça são burocratas de nível de rua, apontando três condições impreteríveis para sua discricionariedade:

- (i) exercem suas funções face-a-face com os cidadãos em cenários de ação imediata e complexas, no meio de riscos e tensões, que dificultam a aplicação de regramentos formais; (ii) o excesso de regulamentações, muitas vezes contraditórias, para sua atuação torna impossível sua aplicabilidade à risca e (iii) seu trabalho é desenvolvido sem uma supervisão direta. (XAVIER, 2022, p.10).

O Estado de Santa Catarina se destaca no tema da autocomposição realizada pelo Oficial de Justiça, cuja prática teve a elaboração através do projeto da Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Cojepemec). Verificou-se que a

solução de conflitos orientada pelos Oficiais de Justiça alertou outros tribunais, sendo a experiência dividida com os Tribunais do Ceará, Maranhão, Mato Grosso e Acre³.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, quando do contato realizado com o Oficial de Justiça de Santa Catarina em 2019, reconheceu a importância da conciliação, assinalando a promoção de capacitação para o Oficialato cearense, com o objetivo da realização de um projeto-piloto na Comarca de Itapipoca, porém, o projeto não teve seguimento, tendo se limitado a alguns registros de propostas de transação feitos nas certidões. (TJCE, 2022).

Dessa forma, verificam-se as dificuldades existentes para o cumprimento do que se vê posto no Código em relação às atribuições do Oficial de Justiça, que necessita de amparo de seus superiores para que venham a concretizar, diante do jurisdicionado, a Lei.

³ Aumenta Número de Conciliações por Oficiais de Justiça do PJSC durante a Pandemia. **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, 2020**. Disponível em: < <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/aumenta-numero-de-conciliacoes-por-oficiais-de-justica-do-pjsc-durante-a-pandemia> > Acesso em 12 nov. 2022.

5 TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, SEUS IMPACTOS NO ACESSO À JUSTIÇA E ATUAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

O avanço da tecnologia nos serviços de automação e o acesso ao Judiciário trouxe à tona a questão da necessidade das funções desempenhadas pelo Oficial de Justiça no andamento processual, principalmente, através do surgimento de processos eletrônicos, em que os autos são consultados digitalmente, não havendo a necessidade da existência do processo físico.

Segundo Carmo (2015, s/p.):

Com a evolução da informática e consecutivas comunicações processuais eletrônicas, principalmente com a criação do “PJe” determinada pelo Conselho Nacional de Justiça, muito se debateu como seria o futuro da profissão, se esta teria novas atribuições ou deixaria de existir. Contudo, entendendo os parlamentares de serem peças fundamentais para o bom andamento do processo, mesmo com a existência de mecanismos eletrônicos, há uma necessidade da presença de agentes estatais nos locais onde se discutem os conflitos. Neste sentido, além da permanência do oficialato no Novo Código de Processo Civil (promulgado em 2015), com as mesmas características a esse inerente, criou-se mais uma atribuição, a do Oficial de Justiça com poderes para promover a autocomposição, ou seja, podendo provocar a conciliação, mediação ou até a transação entre as partes, mediante o ato de comunicação que lhe couber.

Acrescente-se que artigos da Constituição Federal do Brasil, diversas leis ordinárias, complementares e códigos tratam sobre o processo eletrônico na prática do Direito. Em relação à infraestrutura de chaves públicas brasileira, tem-se a Medida Provisória nº 200-2, de 24 de agosto de 2001:

Art. 1º Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

De acordo com a Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial:

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

Nota-se que o surgimento da Lei nº 11.419/2006 proporcionou a criação, por parte de vários tribunais brasileiros, de sistemas de comunicação de atos e transmissão de peças, como, por exemplo, os Diários Oficiais Eletrônicos e os Malotes Digitais, assim como os sistemas de responsáveis pela tramitação *online* de processos. (FERREIRA FILHO, 2016).

Importante mencionar que as Resoluções nº 90 e 99, de 2009, do CNJ, definiram as normas de planejamento integrado em âmbito nacional de virtualização processual. Verifica-se, pois, a resolução nº 90, de 2009, do CNJ:

Art. 1º Os Tribunais deverão manter serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC necessários à adequada prestação jurisdicional, observando os referenciais estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II - DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO

Art. 4º O Tribunal deve desenvolver ou contratar o desenvolvimento de sistemas de informação obedecendo aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e ao disposto na Lei nº 11.419/2006.

Art. 6º Os sistemas de automação deverão atender a padrões de desenvolvimento, suporte operacional, segurança da informação, gestão documental, interoperabilidade e outros que venham a ser recomendados pelo Comitê de Gestão dos Sistemas Informatizados do Poder Judiciário e aprovados pela Comissão de Tecnologia e Infraestrutura do CNJ.

Art. 7º Deve ser garantida a integração entre sistemas do primeiro, segundo grau e Tribunais Superiores.

Art. 8º As informações sobre processos, seus andamentos e o inteiro teor dos atos judiciais neles praticados devem ser disponibilizados na internet, ressalvadas as exceções legais ou regulamentares.

Neste diapasão, a Resolução nº 99 de 2009, do CNJ, trata do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário em relação a suas metas e indicadores:

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário, com suas metas e indicadores, constante do Anexo I desta Resolução, sintetizado nos seguintes componentes:

I - Missão: Prover soluções tecnológicas efetivas para que o Judiciário cumpra sua função institucional.

II - Visão: Ser reconhecido pela qualidade de seus serviços e soluções de TIC.

IV -13 (treze) objetivos estratégicos, distribuídos em 8 (oito) temas:

- a) Eficiência Operacional: Objetivo 1. Primar pela satisfação do cliente de TIC;
- b) Acesso ao Sistema de Justiça: Objetivo 2. Facilitar o acesso à Justiça, promovendo a capilaridade dos sistemas e serviços;
- c) Responsabilidade Social: Objetivo 3. Promover a cidadania, permitindo que os sistemas e serviços estejam disponíveis a todos os cidadãos;
- d) Alinhamento e Integração: Objetivo 4. Promover a interação e a troca de experiências de TIC entre tribunais (nacional e internacional);
- e) Atuação Institucional: Objetivo 5. Aprimorar a comunicação com públicos externos e internos; Objetivo 6. Melhorar a imagem de TIC do Judiciário;
- f) Gestão de Pessoas: Objetivo 7. Desenvolver competências gerenciais;
- g) Infraestrutura e Tecnologia: Objetivo 8. Garantir a infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas; Objetivo 9. Promover a segurança da informação; Objetivo 10. Garantir a disponibilidade de sistemas de TIC essenciais ao judiciário; Objetivo 11. Desenvolver sistemas de TIC interoperáveis e portáteis; Objetivo 12. Prover documentação de sistemas;
- h) Orçamento: Objetivo 13. Garantir a gestão e execução dos recursos orçamentários de TIC. Art. 2º O Conselho Nacional de Justiça e os tribunais indicados nos incisos II a VII do Art. 92 da Constituição Federal elaborarão os seus respectivos planejamentos estratégicos de tecnologia da informação e comunicação, alinhados ao Plano Estratégico Nacional de TIC, com abrangência mínima de 5 (cinco) anos, bem como os aprovarão nos seus órgãos plenários ou especiais até 31 de março de 2010.

A partir dessas Resoluções, os Judiciários estaduais iniciaram o planejamento e execução de seus próprios projetos de virtualização, com observância aos Regimentos do CNJ, podendo destacar como Estados pioneiros Paraíba, Ceará, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina.

Torna-se necessário frisar que a implementação do projeto piloto do PJe deu-se no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em substituição ao tradicional processo físico com a utilização de papel. A implantação do mencionado sistema teve orientação do Conselho Nacional de Justiça, que, por sua vez, desenvolveu o programa em parceria com os Tribunais de Justiça Estaduais, tendo como objetivo principal promover a celeridade na tramitação de processos, transparência e diminuição de custos para a justiça estadual, visando o imperativo de padronizar os procedimentos dos Juizados Especiais.

A Resolução nº 185 de 18 de dezembro de 2013 do CNJ instituiu a implantação do PJ-e:

Art. 1º A tramitação do processo judicial eletrônico nos órgãos do Poder Judiciário previsto no art. 92, incisos I-A a VII, da Constituição Federal, realizada por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, é disciplinada pela presente Resolução e pelas normas específicas expedidas pelos Conselhos e Tribunais que com esta não conflitem.

Art. 2º O PJe compreenderá o controle do sistema judicial nos seguintes aspectos:

I – o controle da tramitação do processo;

II – a padronização de todos os dados e informações compreendidas pelo processo judicial;

III – a produção, registro e publicidade dos atos processuais;

IV – o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema judiciário.

Atualmente, o Judiciário cearense conta, além do PJ-e, com o SAJ e com o Sistema Eletrônico de execução Unificado (SEEU). O SAJ surgiu no Estado do Ceará com a Resolução nº 11, de 28 de maio de 2010, do TJCE, com o objetivo de uma melhor coordenação que alcançasse resultados de maior expressividade, assim como que atendesse às expectativas do CNJ e às necessidades dos usuários da justiça.

Neste contexto, a virtualização processual no Estado do Ceará ocorreu em três etapas: i) virtualização dos processos judiciais de 1º Grau da Capital; ii) virtualização dos processos judiciais de 1º Grau do Interior; e iii) virtualização dos processos judiciais de 2º Grau. (FILHO, 2016).

O SEEU surgiu com a publicação da Resolução nº 280 do CNJ, que estabelece as diretrizes e parâmetros para o devido processamento da execução penal nos Tribunais do Brasil, sendo desenvolvido em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Como os demais sistemas eletrônicos judiciais, o SEEU objetiva alcançar a celeridade e eficiência processual de execução, transmitindo confiança à população em relação aos dados carcerários.

O Sistema de execução penal inova no sentido de:

- Detalhamento do cálculo de pena, com explicitação de frações e agendamento automático dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal;
- Acompanhamento eletrônico dos prazos de progressão, oferecendo em tempo real o quadro das execuções penais em curso;
- Pesquisa com indicativos gráficos para demonstrar a situação do sentenciado;
- Produção de relatórios estatísticos que podem fomentar a criação de políticas públicas. (Manual SEEU – Funcionalidades e Movimentações, TJSE, 2019, 5.).

No Estado do Ceará, o SEEU começou sua implantação em novembro de 2019, nos termos da Resolução nº 26/2019 do Órgão Especial, com o objetivo de centralizar a unificação da gestão de processos da execução penal.

O propósito inicial, por parte do TJCE, era de expandir o PJ-e para todo o Estado com o cronograma de até final de 2022, ter 50% do acervo tramitando no PJ-e. Em 19 de novembro de 2021, ocorreu um encontro virtual, em que foi apresentado cronograma, medidas e unidades envolvidas na fase inicial para a mencionada mudança.

O objetivo principal, dentro da perspectiva da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ), é que o PJ-e torne-se um sistema único e gratuito, incentivando o desenvolvimento em relação à colaboração entre os Tribunais, assim como corroborando sua política para a gestão e expansão. Acrescente-se o fato da transformação do PJ-e em um sistema de multisserviço que consinta aos tribunais realizar mudanças de acordo com as necessidades, permitindo a unificação do curso processual no país.

Assim, cumpre destacar que a atividade do Oficial de Justiça passou por mudanças nos últimos 20 anos, levando-se em consideração as alterações legislativas e as diversas ferramentas tecnológicas disponíveis para utilização.

Vale acrescentar que os Oficiais de Justiça lotados na Capital cearense são distribuídos por macrorregiões, em que cada macro se divide em microrregiões, seguindo o modelo de trabalho adotado pelos Correios, ou seja, o Oficial de Justiça fica responsável por uma determinada faixa de CEP. Nos interiores do Ceará os Oficiais de Justiça são lotados nas comarcas, por centros regionais, em que se pode ter algumas comarcas integrantes a um centro regional.

Dentre os sistemas virtuais implantados na Justiça cearense utilizados pelos Oficiais de Justiça, pode-se citar: SAJ, PJ-e e SEEU. A Resolução nº 354/2020, do Conselho Nacional de Justiça estabelece sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, ratificando a realização do ato por meio eletrônico pelo Oficial de Justiça:

Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

Parágrafo único. As citações e intimações por meio eletrônico serão realizadas na forma da lei (art. 246, V, do CPC, combinado com art. 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006), não se lhes aplicando o disposto nesta Resolução.

Importante mencionar que a dita Resolução aponta a forma de cumprimento da citação e intimação para que estes atos se tornem válidos:

Art. 10. O cumprimento da citação e da intimação por meio eletrônico será documentado por:

I – comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou

II – certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

§ 1º O cumprimento das citações e das intimações por meio eletrônico poderá ser realizado pela secretaria do juízo ou pelos oficiais de justiça.

§ 2º Salvo ocultação, é vedado o cumprimento eletrônico de atos processuais por meio de mensagens públicas.

É verdade que o cotidiano das atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça foi bastante influenciado pelo processo eletrônico e pelos recursos digitais, pois atualmente estes profissionais podem contar com mais ferramentas para desenvolver seu labor.

Nesse cenário, pode-se citar:

Destarte, com a utilização dos novos instrumentos de comunicação eletrônica, haverá uma redefinição positiva da carreira do Oficial de Justiça, com a assunção de novas e mais elaboradas funções, em detrimento de atos de mera comunicação que poderão ser realizados de forma automática e com maior segurança pela via eletrônica. (AMARAL; AZEVEDO, p.83).

Modificação significativa que merece destaque é o fato da forma de distribuição dos mandados judiciais aos Oficiais de Justiça. Antes, o Oficial tinha que se deslocar ao Fórum para receber os mandados e seus anexos, no entanto, com a introdução do processo eletrônico, pode-se imprimir de qualquer lugar o mandado confeccionado pelas secretarias e distribuídos nas filas de cada Oficial.

O processo eletrônico também facilitou a vida do Oficial de Justiça em termos de diligências externas, sendo possível verificar os autos digitais para se obter maiores informações em relação à parte a que se direciona o mandado.

Ferramentas como *whatsapp* e *e-mail* possibilitaram uma maior agilidade na atividade do Oficial de Justiça, que possui autonomia para cumprir os mandados judiciais de forma presencial ou remota, ensejando em uma maior efetividade processual.

Neste contexto, observa-se que a tecnologia tornou-se uma aliada das atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça, desmitificando o pensamento de que a participação desse profissional não teria mais importância nos processos judiciais.

Importante, entretanto, destacar que o quantitativo do Oficialato cearense se encontra defasado, levando-se em consideração o aumento da demanda, sobregarrecando esses servidores. (SINDOJUS-CE, 2022 e TJCE, 2022). Notou-se expressivo aumento de expedição de mandados no período de janeiro a junho do ano de 2022, se comparado com o mesmo período do ano de 2018, conforme estatística revelada pelo Sistema de Automação da Justiça (SAJ): 186.970 mandados expedidos em 2018; 409.856 mandados expedidos em 2022, significando um aumento de 119,20%. (SINDOJUS-CE, 2022).

A maior demanda se perpetra no interior do Estado, onde a carência de Oficiais de Justiça é alarmante. As comarcas de Coreaú e Parambu estão desprovidos de Oficial de Justiça, havendo defasagem em várias outras comarcas. De acordo com o Sindojus-CE, o Ceará conta atualmente com 651 Oficiais de Justiça na ativa, porém, esse número vem diminuindo a cada ano, pois, esses eram 723 em 2015. (SINDOJUS-CE, 2022).

Na Capital cearense, 260 Oficiais de Justiça são lotados na Central de Cumprimento de Mandados Judiciais (Ceman), localizada no Fórum Clóvis Beviláqua, para onde são distribuídos mandados de todas as unidades judiciárias, sendo distribuídos em 21 macrorregiões e 251 rotas. (TJCE, 2022).

O TJCE reconhece o aumento significativo de número de mandados, assim como o esforço da categoria do Oficialato para obter um importante quantitativa de mandados cumpridos no período de janeiro a junho de 2022:

Os oficiais de Justiça da Central de Cumprimento de Mandados Judiciais da Comarca de Fortaleza (Ceman) cumpriram 133.315 mandados de janeiro a junho deste ano. Esse número é 41% superior ao mesmo período de 2021, quando foram cumpridos 94.520 mandados.

A Ceman também registrou um crescimento da demanda. Ao todo, 154.232 mandados foram recebidos de janeiro a junho deste ano, 25,6% a mais do que no primeiro semestre do ano anterior, quando houve o recebimento de 122.757 mandados judiciais.

Apesar do incremento da demanda ocorrida este ano, a Ceman de Fortaleza conseguiu, com os esforços da equipe interna e o empenho dos oficiais de Justiça lotados na referida unidade, alcançar números expressivos de

diligências realizadas de janeiro a junho de 2022. A modificação da rotina de acompanhamento e cobrança de mandados pendentes mostrou-se eficiente, de sorte que estamos colhendo, neste ano, os frutos dessa importante mudança, ressaltou o juiz Agenor Studart Neto, supervisor da Central. (TJCE, 2022).

Vale salientar que os dados são relacionados ao SAJ, não sendo contabilizados os mandados expedidos pelo PJ-e e nem pelo SEEU, logo, se verifica inconsistência na quantificação do total de mandados expedidos aos Oficiais de Justiça.

No ano de 2022, fora realizado concurso para Oficial de Justiça, solicitado pelo Sindojus-CE a atual administração do TJCE, uma vez que há oito anos que não era realizado. O edital ofertou 10 vagas e mais de sessenta para composição de cadastro de reserva, sendo o total de aprovados 241, dentre 162 aprovados na ampla concorrência, 31 com deficiência e 48 candidatos negros. (SINDOJUS-CE, 2022).

A necessidade de nomeação dos aprovados é pleito da categoria, que aponta a excessiva quantidade de mandados expedidos e o atual quadro em baixa na quantidade do Oficialato, acrescentando-se o fato de que 101 Oficiais e Oficiais estão prestes a se aposentar. (SINDOJUS-CE, 2022).

Importante ainda asseverar que, para o bom desempenho das atividades profissionais, torna-se imprescindível afirmar que há a necessidade de um ambiente compatível com as atividades desempenhadas. Não seria diferente com os Oficiais de Justiça que levam a Justiça à porta do jurisdicionado, seja nos locais de alto padrão social ou na periferia, onde, em ambos, reinam a violência, o domínio do tráfico de drogas e as facções.

O Oficial de Justiça utiliza seu próprio transporte para o cumprimento de mandados judiciais, diligenciando a locais inóspitos, onde a marginalização da sociedade se mostra bastante ativa, reinando o tráfico de drogas e o conflito entre as organizações criminosas, que buscam o domínio do território. (ANUNCIAÇÃO, 2015).

Em muitas situações, o Oficial de Justiça conta com o mandado e a caneta para cumprir os mandados, pois nos casos em que há necessidade de policiamento militar, tem-se que agendar no Fórum local, sendo escasso o número de policiais disponíveis para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento das ordens judiciais.

Nessa perspectiva, vale ressaltar que o Oficial de Justiça precisa agir com o máximo de cuidado possível, com o objetivo de cumprir de forma efetiva seu dever, assim como devendo zelar por sua vida.

Não existe horário definido para o trabalho do Oficial de Justiça, dependendo, muitas vezes, das circunstâncias que envolvem a diligência, pois se deve primar pelo efetivo cumprimento judicial. Os contratempos no cumprimento de mandados são inúmeros, pois a sociedade não é um todo homogênea, sendo composta por pessoas dos mais variados sentimentos, que podem agir de forma inesperada à presença do Oficial de Justiça.

No ano de 2020, a pandemia da Covid-19 trouxe significativas mudanças no cumprimento das ordens judiciais pelos Oficiais de Justiça, que apesar das dificuldades enfrentadas, como falta de EPIs, mantiveram-se atuantes em meio à calamidade de saúde pública que se instalou no mundo. Em matéria no ano corrente, o Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará – Sindojus afirma:

Mesmo em meio a tantas dificuldades de 2021, os Oficiais de Justiça não deixaram de cumprir, um só dia, o seu trabalho nas ruas. Só no ano passado foram 750.918 mandados cumpridos em todo o Estado. Nos Juizados da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Fortaleza foram materializadas, no período de janeiro de 2021 a janeiro deste ano, 22.870 ordens judiciais. “O ano passou e a força para cumprir a lei continua” é o que aborda a campanha de valorização do Oficial de Justiça lançada na mídia pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Ceará (Sindojus-CE) neste mês de fevereiro. E, em 2022, independente do que vier, a categoria continuará firme fazendo valer as decisões judiciais.

Não se pode negar que os Oficiais de Justiça formam a linha de frente do Judiciário, que batem à porta do jurisdicionado levando a ordem judicial, sendo responsáveis pela comunicação entre este e o Poder Judiciário.

No auge da pandemia da Covid-19, aproximadamente 85 Oficiais de Justiça foram infectados com o vírus, representando 12% da categoria, tendo sido registrados dois óbitos. (SINDOJUS-CE, 2022).

Outro fator que se pode citar em relação às dificuldades enfrentadas pelo Oficialato cearense é a pressão exercida para que se atinjam metas de gratificação, sendo exigido o cumprimento de mandados, cuja quantidade é de desafiador cumprimento.

Por fim, importante destacar o necessário processo de valorização da categoria dos Oficiais de Justiça realizada pelo Sindojus-CE, por meio de campanhas na rádio, redes sociais, *outdoors*, dentre outros meios de comunicação, revelando a necessária visibilização à sociedade, do papel do Oficial de Justiça (SINDOJUS-CE, 2022).

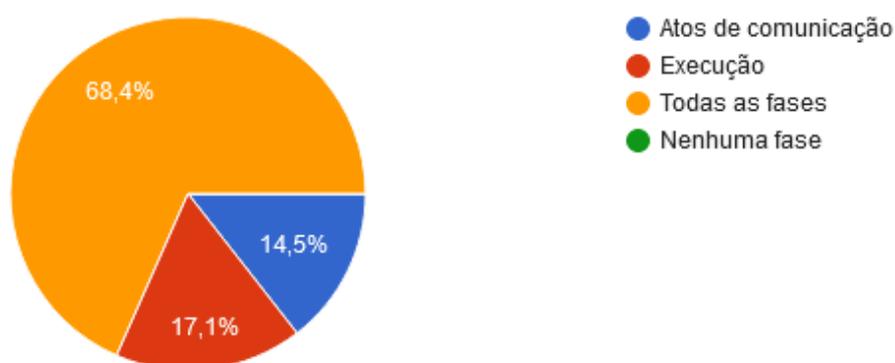
6 QUESTIONÁRIO, REALIDADES E CONCLUSÕES

Essa investigação promoveu a aplicação de um questionário, que ficou disponível para respostas no período de 14 (quatorze) dias, entre 28 de novembro a 11 de dezembro de 2022 (vide Apêndice A). O instrumento foi respondido por 76 (setenta e seis) Oficiais de Justiça lotados nas seguintes unidades do Estado do Ceará: Ceman (Fortaleza), 23º Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza, 9ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza, Caucaia, Vara Única de Jaguaribe, Crato, Canindé, Sobral, Ipueiras, Meruoca, Paracuru, Maracanaú, Eusébio, Beberibe, Chaval, Acaraú, Iguatu, Iracema, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Quixeramobim, Saboeiro, Horizonte e Mucambo.

O tempo de serviço informado pelos Oficiais de Justiça na pesquisa variou de 07 (sete) a 40 (quarenta) anos, cuja maioria se observa na faixa de 12 (doze) a 27 (vinte e sete) anos.

Em relação à fase mais relevante do processo, na qual se destaca a importância na atividade desempenhada pelo Oficial de Justiça, observa-se a maioria das respostas convergindo para todas as fases, mostrando a essencialidade desse profissional no trâmite processual, como pode-se observar no gráfico a seguir:

Gráfico 1. Atuação dos Oficiais de Justiça nas fases processuais



Fonte: Elaborado pela autora.

Outra questão apresentado aos respondentes versou sobre a automação judiciária, que proporcionou um maior acesso da sociedade ao Poder Judiciário, assim como os mecanismos eletrônicos legalmente permitidos em meio às atividades desenvolvidas pelo Oficial de Justiça. As respostas dos sujeitos Oficiais de Justiça

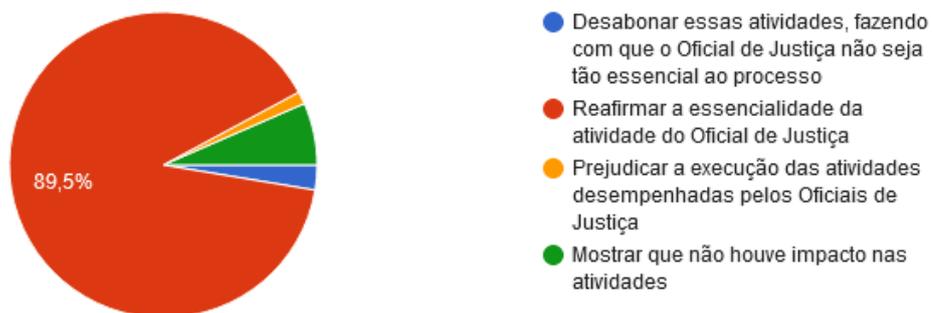
revelou a facilidade no cumprimento de mandados judiciais, à medida que destacaram a essencialidade desses recursos na atividade desses profissionais. Tal afirmativa encontra respaldo nos gráficos a seguir:

Gráfico 2. Automação judiciária e o trabalho do Oficial de Justiça



Fonte: Elaborado pela autora.

Gráfico 3. Recursos eletrônicos utilizados pelos Oficiais de Justiça



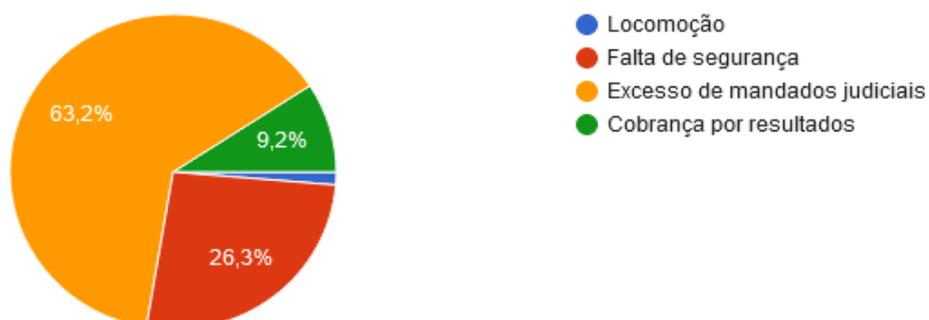
Fonte: Elaborado pela autora.

Os dados coletados revelaram ainda a percepção dos sujeitos sobre a atribuição que a lei confere ao Oficial de Justiça no que se refere à conciliação, reafirmando-se a essencialidade de sua atividade, conforme se visualiza no gráfico a seguir.

Gráfico 4. Nova atribuição do Oficial de Justiça Conciliador

Fonte: Elaborado pela autora.

Em relação às dificuldades enfrentadas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais, verifica-se a maioria das respostas sinalizaram o excesso de mandados:

Gráfico 5. Dificuldades no cumprimento de mandados judiciais

Fonte: Elaborado pela autora.

Vale ressaltar que a automação judiciária, em relação às atividades dos Oficiais de Justiça, revelou o aumento das demandas processuais, avultando o quantitativo de mandados a serem cumpridos. O baixo número de Oficiais de Justiça quando comparado à crescente demanda judicial merece ser destacada, pois, cumpre asseverar como problemática a demora na nomeação de Oficiais de Justiça para amenizar a defasagem do quantitativo da categoria, principalmente no interior do Estado. E, ainda, estudos que proporcionem uma equalização da quantidade de mandados expedidos, para que se minimize a sobrecarga de trabalho.

O sistema não revela de forma clara e precisa o número exato de mandados que cada Oficial de Justiça recebe mensalmente. Neste contexto, é imprescindível

que se tenha uma organização da gestão, com apoio na tecnologia, para que se garanta a realidade de mandados de cada Oficial de Justiça, com o objetivo de se proporcionar equidade na distribuição desse mandados e estudando estratégias de cobranças da devolução de mandados que respeitem a saúde do trabalhador de modo sistêmico.

Outro ponto que merece destaque diz respeito à insegurança vivenciada pelo Oficialato cearense que atua nos subúrbios e nos bairros nobres das cidades do Estado, demonstrando as desigualdades sociais visíveis na sociedade cearense. Verifica-se, dessa forma, a necessidade de o Poder Público fornecer aparato suficiente para que o Oficial de Justiça realize suas diligências com segurança.

Na indagação subjetiva sobre a principal contribuição do Oficial de Justiça para que haja efetividade processual, verificou-se, em sua maioria, respostas convergindo para a essencialidade das funções desempenhadas, em que essa efetividade se concretiza através da atuação do Oficial de Justiça que consubstancia as decisões judiciais, materializando-as, sendo o elo de ligação entre o jurisdicionado e o Poder Judiciário.

Pode-se citar algumas dessas respostas:

“Dar cumprimento às ordens emanadas pelos juízes nas medidas nas quais se faz necessário a presença de um serventuário da justiça no local, tais como despejos, busca e apreensões, reintegração de posse, penhoras, arrestos, separação de corpos, afastamento do lar etc, ou seja, o Oficial de Justiça está representando o juiz no local da diligência.” (Sujeito 1).

“Ao se empenhar no cumprimento das determinações judiciais a ele confiadas o Oficial de Justiça é responsável por fazer com que o processo atinja o fim a que se destina, de forma adequada e em um tempo razoável, evitando um dos maiores entraves à prestação jurisdicional: a morosidade.” (Sujeito 2).

“Ser elemento de ligação entre o jurisdicionado e o Poder Judiciário. Através do oficial de justiça, a parte toma conhecimento da ação e sua natureza. Realizamos intimações de parte e testemunhas. Executamos atos de constrição, buscas, imissões e reintegrações que visam atender ao propósito do processo. Sem este componente fundamental do setor público, a finalidade do Poder Judiciário não existe.” (Sujeito 3).

Faz-se necessário acrescentar que não depende apenas do agente humano para que a atividade venha ter efetividade em seu cumprimento, sendo necessária uma harmonização com o ambiente e o sistema. Algumas respostas subjetivas apontaram para o excesso de mandados judiciais que, de certa forma, dificulta a atuação profissional do Oficial de Justiça cumprir seu mister com maior zelo, pois ao

se assoberbarem com o quantitativo de mandados, parece faltar tempo suficiente para diligenciar com esmero na procura do jurisdicionado ou de bens.

Seguem respostas relacionadas ao excesso de mandados judiciais:

“A principal contribuição não depende somente do OJ. A principal contribuição é o cumprimento do mandado judicial. No meu ponto de vista o cumprimento ocorre quando uma diligência é bem realizada e seu objetivo é alcançado, mas para que ela seja bem realizada é necessário meios, inclusive um número de mandados distribuídos compatível com o bom desempenho do mister. Quando o OJ está assoberbado de mandados ele não cumpre o mandado, ele entrega. Ele não tem tempo para diligenciar minuciosamente com o objetivo de localizar o destinatário (quando o mesmo não mais reside no endereço indicado ou o endereço está errado) e nem de orientar o jurisdicionado sobre dúvidas referentes ao objeto do mandado.” (Sujeito 4).

“Exigir que haja efetivamente um meio de, devido a possibilidade do cumprimento de mandados de forma presencial e virtual (híbrida) e a existência de jurisdicionado em exclusão digital, onde o a velocidade de expedição e cumprimento de mandados não encontra equanimidade no do nascedouro ao seu final, ou seja, da secretaria ao oficial de justiça, uma limitação de mandados para que não haja sobrecarga de trabalho. Pois, com a mudança dos códigos e evolução tecnológica passou o oficial de justiça, pelo caráter de seu mister, a não ter hora para efetuar diligências, principalmente ao se falar de cumprimento pelo meio remoto, e, estando portanto sujeito a cobranças pelo Judiciário e partes justamente por isso, ou seja, aquilo que viria para auxiliar e melhorar as condições de trabalho do oficial, vem a passos largos tornando-se sua via crucis.” (Sujeito 6).

Importante mencionar que dentre as características que os Oficiais de Justiça precisam possuir para dar celeridade e efetividade ao andamento processual, as mais indicadas na referida pesquisa foram responsabilidade, conhecimento jurídico, bom senso, perspicácia e paz de espírito.

Neste contexto, o Oficial de Justiça, que possui tradição na sua atuação, parece continuar sendo um agente essencial na concretização do direito. Infere, portanto, haver a necessidade de ampliar condições que proporcionem melhorias à categoria, inclusive por meio de formação em serviço sobre os principais pontos ligados às atividades desempenhadas pelos Oficiais de Justiça, ensejando em uma melhor prestação jurisdicional. Sugere-se, ainda, a realização de Oficinas de Escuta, para que os servidores Oficiais de Justiça tenham a possibilidade de exporem suas dificuldades, agústias, medos, bem como possam apresentar suas sugestões para melhoria do ambiente organizacional.

Importante sempre a preocupação do Poder Público e da iniciativa privada com a saúde do trabalhador – física e mental. Estando o Oficial de Justiça na linha de frente do Judiciário é o primeiro a ter contato com o jurisdicionado, que se encontra

em situação de conflito, apresentando, por vezes, reações e comportamentos de angústia e sofrimento, com os quais o mandatário do Juiz é confrontado.

A valorização das funções desempenhadas pelo Oficial de Justiça pelos Tribunais, assim como a exposição à sociedade com suas condições objetivas quase sempre marcadas pela desigualdade e conflitos de toda ordem, destaca a atuação desta categoria, sem prejuízo das demais que compõem o sistema judiciário brasileiro e cearense.

Considerando o estudo desenvolvido, percebe-se como relevante o papel do Oficial de Justiça na efetividade processual, tendo por base os trâmites processuais, em que a própria lei exige a presença desse auxiliar da justiça em muitos atos de conhecimento e execução.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso ao Judiciário reflete a prestação jurisdicional de forma efetiva quando atinge o objetivo de proporcionar um tratamento adequado ao jurisdicionado, mostrando resultados confiáveis através de ações transparentes que reflitam o verdadeiro sentido de dignidade humana.

Na linha de frente do Judiciário encontra-se o Oficial de Justiça, possuidor de fé pública, que figura como elo entre o jurisdicionado e o Judiciário, a fim de que se concretize a justiça. Suas prerrogativas estão expressas no CPC e em outras leis esparsas, exprimindo a importância desse profissional para o andamento do processo, sendo acrescentada novas atribuições como o caso da autocomposição.

Em relação ao avanço das tecnologias da informação e comunicação, pode-se afirmar que se tornou aliada nas atividades desenvolvidas pelo Oficial de Justiça, pois, possibilitou o cumprimento de mandados através de meios eletrônicos, facilitando a celeridade processual. Observa-se uma verdadeira economia processual em termos de tempo, material e pessoal.

O sistema eletrônico veio reafirmar a importância das atividades desenvolvidas pelo Oficial de Justiça, afastando-se a discussão sobre a extinção do cargo. Na realidade, o avanço da tecnologia virtual aumentou as atribuições desse profissional que, ao imprimir seus mandados, deverá analisar os processos.

Importante asseverar que o Oficial de Justiça deve cada vez mais se capacitar a fim de que apresente qualificação crescente, a fim de que realize uma prestação jurisdicional efetiva, primando pelo zelo de seus atos. É neste diapasão que a valorização do Oficialato deve ser observada na atualidade, expressa pelos Tribunais dos Estados e pela reconhecimento da população em geral.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Luciano Monteiro do; AZEVEDO, Paulo Renato Silva de. **A atuação do Oficial de Justiça no contexto da implantação do processo eletrônico**. Ambiente: Gestão e Desenvolvimento – ISSN:19814127 Vol. 15 nº 1. Jan/Abr 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.24979/ambiente.v15i1.298>>. Acesso em 26 nov.2022.

ANDRADE, Maria Cristina de; DONATO, Fabiana Juvêncio. O Oficial de Justiça e a sua Importância na Prestação Jurisdicional. **Portal Jurídico Investidura**, Florianópolis/SC, 11 nov. 2012. Disponível em: <investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/processocivil/278424-o-oficial-de-justica-e-a-sua-importancia-na-prestacao-jurisdicional> Acesso em: 10 de mar. 2022.

ANUNCIAÇÃO, Júnia Oliveira de. **A Justiça bate à porta: O papel do Oficial de Justiça na Efetividade da Prestação Jurisdicional**. Dissertação. (Mestrado Profissional). Universidade Federal do Tocantins – Curso de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2015. 116f. Disponível em: <<http://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/113/1/J%20Oliveira%20de%20Anuncia%20a7%20a3o%20-%20Disserta%20a7%20a3o.pdf>> Acesso em 10 de mar. 2022.

Aumenta Número de Conciliações por Oficiais de Justiça do PJSC Durante a Pandemia. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, 2020. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/aumenta-numero-de-conciliacoes-por-oficiais-de-justica-do-pjsc-durante-a-pandemia>> Acesso em 12 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. **Informatização do Processo Judicial**. Brasília, DF. 19 de dez. de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm> Acesso em 19 de mar de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Agravo de Instrumento 722977**, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Brasília, DF, 20 de fevereiro de 2015. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=decisoese&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=poder%20certificante%20do%20oficial%20de%20justi%C3%A7a&sort=_score&sortBy=desc> Acesso em 12 nov. 2022.

CEARÁ. Lei nº 12.342, de 28 de jul. de 1994. **Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará e Legislação Correlata**. D.O. de 03 de ago de 1994. Lei Nº 14.128, de 06.06.08. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2015/07/Codigo_Organizacao_Judiciaria.pdf> Acesso em: 12 de nov. 2022.

_____. **CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL. 25 DE MAR DE 1824**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 09 out. 2022.

_____. **DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.** Código Penal. Brasília, DF. 7 de dez. de 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 12 de nov. 2022.

DONIZETTI, Elpídio. **Curso Didático de Direito Processual Civil.** 22. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado et al. **Código de Processo Civil Anotado.** Revista CPC Anotado, Paraná, 2017.

FERREIRA FILHO, Jonhson Rodrigues. **Análise das Vantagens e Desvantagens do Projeto de Virtualização Processual do Judiciário Cearense.** 2016. 71 f. TCC (graduação em Administração) - Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Fortaleza/CE, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/25551>>. Acesso em 13 de nov. 2022.

FREITAS, William Menezes; NOGUEIRA, Jose Helano Matos. **O Processo Eletrônico como Nova Tecnologia na Prática do Direito.** Revista Diálogo Jurídico, v. 60175, p. 57. Disponível em: <https://fbuni.edu.br/sites/default/files/revista_dialogo_juridico_no_19.pdf#page=57> Acesso em 19 de mar de 2022.

GOMES, Júlio de Souza; ZAMARIAN, Lívia Pitelli. **As Constituições do Brasil: Análise Histórica Das Constituições e de Temas Relevantes ao Constitucionalismo Pátrio.** 1ª ed. São Paulo: Boreal, 2012.

HUMERES, Bernardo. **Presunção de Legitimidade e Veracidade dos Atos Administrativos: Uma Análise sob a Ótica do Paradigma Emergente da Administração Pública Democrática.** Dissertação. Universidade Federal de Santa Catarina – Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/182153>> Acesso em 12 de nov. 2022.

Implantação e Expansão do Pje Seguem com Capacitações em Unidades Judiciárias do Interior com Competência de Juizado Especial. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 2022. Disponível em: <<https://www.tjce.jus.br/noticias/implantacao-e-expansao-do-pje-seguem-com-capacitacoes-em-unidades-judiciarias-do-interior-com-competencia-de-juizado-especial/>>. Acesso em 26 nov.2022.

JÚNIOR, Humberto Theodoro. **Curso de Direito Processual Civil.** Vol. 1. 55ª Edição. Editor Forense. 2014.

_____. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.** Brasília, DF. 16 de mar. de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 12 de nov. 2022.

Manual SEEU – Funcionalidades e Movimentações. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, 2019. Disponível em: < <https://www.tjse.jus.br> > documentos > servicos > seeu>. Acesso em 13 nov.2022.

_____. **Medida Provisória nº2.200-2**, de 24 de agosto de 2001. Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - Icp-Brasil. Brasília, DF. 24 de ago. de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm> Acesso em: 19 de mar. 2022.

Mesmo com todas as Dificuldades de 2021, os Oficiais de Justiça não Deixaram de Cumprir, um só Dia, o seu Trabalho nas Ruas. Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará, 2022. Disponível em: < <https://sindojus-ce.org.br/noticias/mesmo-com-todas-as-dificuldades-de-2021-os-oficiais-de-justica-nao-deixaram-de-cumprir-um-so-dia-o-seu-trabalho-nas-ruas/>>. Acesso em 26 nov.2022.

Número de Mandados Expedidos para Oficiais de Justiça no Ceará mais do que Dobrou em Quatro Anos. Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará, 2022. Disponível em: <https://sindojus-ce.org.br/noticia-destaque/numero-de-mandados-expedidos-para-oficiais-de-justica-no-ceara-mais-do-que-dobrou-em-quatro-anos/>>. Acesso em 28 nov.2022.

Oficiais de Justiça da Ceman de Fortaleza Cumprem mais de 133 mil Mandados em Seis Meses. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 2022. Disponível em: <<https://www.tjce.jus.br/noticias/oficiais-de-justica-da-ceman-de-fortaleza-cumprem-mais-de-133-mil-mandados-em-seis-meses/>>. Acesso em 28 nov. 2022.

_____. **Resolução nº 354**, de 19 de novembro de 2020. Cumprimento Digital de Ato Processual e de Ordem Judicial. Brasília, DF. 19 de nov. de 2020. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3579>> Acesso em 19 de mar de 2022.

SILVA, Aluísio Januário da. **O Oficial de Justiça: teoria e prática.** Ceará: Expressão Gráfica, 2002.

Sistema Eletrônico de Execução Unificado. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 2022. Disponível em: <<https://www.tjce.jus.br/seeu/>>. Acesso em 13 nov.2022.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

TJCE Conhece Trabalho Pioneiro em Conciliação de Oficial de Justiça de Santa Catarina. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 2019. Disponível em: <<https://www.tjce.jus.br/noticias/tjce-conhece-trabalho-pioneiro-em-conciliacao-de-oficial-de-justica-de-santa-catarina/>> Acesso em 12 nov. 2022.

TJCE vai Expandir Pje para todas as Unidades Julgadoras. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 2021. Disponível em: < <https://www.tjce.jus.br/noticias/tjce-vai-expandir-pje-para-todas-as-unidades-julgadoras/>>. Acesso em 13 nov.2022.

XAVIER, Emerson Machado. **O Oficial de Justiça como Ator na Política Judiciária de Solução Consensual de Conflitos**. Revista Debates em Administração Pública–REDAP, v. 3, n. 5, 2022.

APÊNDICE – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Questionário direcionado a Oficiais de Justiça na ativa proposto à pesquisa a ser desenvolvida
Lotação:
Tempo de Serviço:
<p>1. Em termos de importância na atividade desempenhada pelo Oficial de Justiça, qual a fase mais relevante do processo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Atos de comunicação b) Execução c) Todas as fases d) Nenhuma fase.
<p>2. Na sua opinião, o avanço da tecnologia nos serviços de automação judiciária:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Facilitou o cumprimento de mandados judiciais b) Dificultou a comunicação com o jurisdicionado c) Trouxe maior insegurança nas comunicações levadas aos jurisdicionados d) Não revelou grandes mudanças nos cumprimentos de mandados judiciais
<p>3. Os atuais mecanismos eletrônicos permitidos em meio às atividades desenvolvidas pelo Oficial de Justiça vieram a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Desabonar essas atividades, fazendo com que o Oficial de Justiça não seja tão essencial ao processo b) Reafirmar a essencialidade da atividade do Oficial de Justiça c) Prejudicar a execução das atividades desempenhadas pelos Oficiais de Justiça d) Mostrar que não houve impacto nas atividades
<p>4. Em relação à nova atribuição do “Oficial de Justiça Conciliador” trazido pelo Código de Processo Civil de 2015:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) De nada acrescentou ao labor do Oficial de Justiça

- b) Veio reafirmar a essencialidade da atividade do Oficial de Justiça
- c) Sobrecarregou ainda mais o trabalho do Oficial de Justiça
- d) Não é possível, uma vez que o oficialato não possui a aptidão da conciliação

5. Qual a maior dificuldade encontrada no cumprimento de mandados judiciais:

- a) Locomoção
- b) Falta de segurança
- c) Excesso de mandados judiciais
- e) Cobrança por resultados